



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 11ª REGIÃO - CRN-11
Av. Santos Dumont, 5335, Fortaleza/CE, CEP 60175-047
Telefone: 85 4042-9542 - www.crn11.org.br - E-mail: crn11@crn11.org.br

Ofício Expedido CRN-11 nº 762/2026

Fortaleza, 17 de julho de 2026.

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E ADEQUAÇÃO DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026 - CARGO DE NUTRICIONISTA

À Comissão do Concurso Público nº 001/2026

Prefeitura Municipal de Joaquim Pires - PI

Secretaria Municipal de Administração

Com cópia à **Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA - FSADU**

Prezados(as),

O **CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO da 11ª Região (CRN-11)**, autarquia federal responsável pela orientação, disciplina e fiscalização do exercício profissional dos nutricionistas e técnicos em Nutrição e Dietética nos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí, em atuação conjunta com o **Sindicato dos Nutricionistas do Estado do Piauí - SINUPI**, vem, respeitosamente, apresentar pedido de esclarecimento e de revisão de disposições constantes do Edital do Concurso Público nº 001/2026, destinado ao provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Joaquim Pires/PI.

Após análise do edital, verificou-se que o cargo de Nutricionista prevê jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 2.200,00.

Entretanto, a **Lei Estadual nº 7.912, de 16 de dezembro de 2022**, que institui o piso salarial dos nutricionistas no Estado do Piauí, estabelece remuneração mínima de:

- R\$ 2.000,00 para jornada de até 20 (vinte) horas semanais; e
- R\$ 2.500,00 para jornada de até 30 (trinta) horas semanais.

Assim, a remuneração fixada para jornada de 40 (quarenta) horas semanais mostra-se inferior ao piso estabelecido para jornada de 30 (trinta) horas, não observando a proporcionalidade remuneratória esperada para carga horária superior, circunstância que merece reavaliação à luz da legislação estadual vigente.

Ressalta-se, ainda, que o art. 11 do Código de Ética e de Conduta do Nutricionista assegura ao profissional o direito de pleitear remuneração compatível com o piso definido em legislação vigente ou por sua entidade sindical. Além disso, as atribuições privativas do nutricionista encontram-se disciplinadas pela Resolução CFN nº 600/2018, evidenciando a relevância técnica e a responsabilidade inerentes ao exercício profissional.

Além da questão remuneratória, verificou-se que o Anexo II - Descrição Sintética das Atribuições estabelece que o nutricionista deverá "*atender à Secretaria de Saúde e à Secretaria de Educação*", incluindo atividades relacionadas tanto à alimentação escolar quanto aos serviços de saúde.

Entretanto, embora o edital preveja 02 (duas) vagas para ampla concorrência, além de cadastro de reserva, não há esclarecimento acerca da distribuição dessas vagas entre as Secretarias Municipais, tampouco quanto à forma de exercício das atribuições previstas no Anexo II.

A redação atualmente adotada pode gerar dúvidas quanto à lotação dos futuros servidores e ao efetivo exercício das atividades, especialmente considerando que as atribuições desenvolvidas na área da Saúde e na área da Educação possuem especificidades técnicas próprias e campos de atuação distintos, disciplinados pela legislação profissional.

Diante do exposto, solicitamos:

- 1) Esclarecimento formal acerca dos critérios adotados para a fixação da remuneração do cargo de Nutricionista constante do Edital nº 001/2026;
- 2) Revisão da remuneração prevista no edital, de modo a observar o piso salarial estabelecido pela Lei Estadual nº 7.912/2022 e a correspondente proporcionalidade para a jornada semanal de 40 (quarenta) horas;
- 3) Esclarecimento quanto à lotação e à distribuição das vagas do cargo de Nutricionista, informando se as vagas destinam-se especificamente à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Educação ou se os profissionais poderão ser lotados em qualquer uma das Secretarias, conforme necessidade da Administração;

4) Esclarecimento quanto ao alcance das atribuições descritas no Anexo II, considerando que a redação atual reúne atividades vinculadas a diferentes áreas de atuação da Administração Municipal, sem indicar a forma de organização e distribuição dessas competências entre os profissionais a serem nomeados.

O CRN-11 e o SINUPI reafirmam seu compromisso com a valorização da profissão, a observância da legislação vigente e o fortalecimento da Administração Pública, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários.

Na expectativa de manifestação dessa Comissão, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ELIAKIM DO NASCIMENTO MENDES

Presidente do CRN-11

CRN-11 5393

PEDRO LUCAS ALVES FERREIRA

Presidente do Sindicato dos Nutricionistas do Estado do Piauí (SINUPI)

Diretor da Federação Nacional dos Nutricionistas (FNN)

Conselho Regional de Nutrição da 11ª Região Sede: Av. Santos Dumont, 5335 - 5º andar - salas 501-507 | 517-520 - Papicu, CEP: 60150-162 - Fortaleza - CE E-mail: crn11@crn11.org.br



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Lucas Alves Ferreira, Usuário Externo**, em 17/07/2026, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliakim do Nascimento Mendes, Presidente**, em 17/07/2026, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2489943** e o código CRC **E45BC16F**.